



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

12 de março de
2026

Ano 07 / Nº 626

Informe Estratégico – TST confirma validade de norma coletiva que exclui aprendizes de benefícios dos bancários

Resumo

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que é válida a norma coletiva que exclui aprendizes dos benefícios previstos para os bancários, como piso salarial, auxílio-alimentação e PLR. A Corte entendeu que, conforme a tese do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.046), a negociação coletiva pode limitar direitos que não sejam constitucionalmente assegurados, desde que preserve os direitos absolutamente indisponíveis previstos no art. 611-B da CLT. Como o contrato de aprendizagem é uma modalidade especial e a cláusula não viola garantias mínimas, sua validade foi reconhecida. Decisões recentes do TST seguem a mesma linha, validando cláusulas coletivas sobre fracionamento de intervalo interjornada, compensação de jornada em ambiente insalubre, regime 12x36, supressão parcial de intervalo intrajornada e regras diferenciadas para vale-alimentação e vale-refeição, desde que não haja violação a direitos essenciais ou riscos à saúde e segurança.

1 – Análise do TST sobre a validade de cláusula coletiva que afasta aprendizes dos benefícios dos bancários.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, no processo [RR-0001067-91.2022.5.11.0003](#), que é válida a norma coletiva que exclui os aprendizes contratados por um banco privado do Estado do Amazonas, da extensão dos benefícios previstos nas normas coletivas da categoria dos bancários, como piso salarial, auxílio-alimentação e participação nos lucros e resultados (PLR).



O sindicato que representa os empregados em estabelecimentos bancários do Estado do Amazonas havia ajuizado ação coletiva visando a estender esses direitos aos aprendizes, argumentando que a exclusão seria discriminatória.

O banco sustentou que o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, distinto do vínculo empregatício típico, e que a legislação aplicável aos aprendizes não autoriza remuneração ou benefícios superiores aos previstos em lei.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido do sindicato, porém o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR) reformou a sentença, entendendo que normas coletivas não poderiam suprimir ou reduzir medidas legais de proteção a crianças e adolescentes, nem criar discriminação quanto a salário ou critérios de admissão, motivo pelo qual determinou o pagamento dos reajustes salariais e demais parcelas previstas na convenção coletiva também aos aprendizes.

Ao analisar o recurso no TST, o Ministro Amaury Rodrigues, relator, afirmou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do [Tema 1.046](#) da repercussão geral, firmou entendimento de que são constitucionais acordos e convenções coletivas que, considerando a adequação setorial negociada, limitam ou afastam direitos trabalhistas que não sejam assegurados diretamente pela Constituição Federal, desde que esses ajustes não afetem direitos absolutamente indisponíveis. Esses direitos essenciais, listados no [artigo 611-B](#) da CLT, incluem salário mínimo, FGTS, seguro-desemprego, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e anotação em carteira, entre outros. Como a cláusula coletiva que excluiu os aprendizes não interfere nessas garantias mínimas, o TST concluiu que sua validade deve ser preservada.

O [artigo 611-B](#) da CLT estabelece o rol de direitos considerados absolutamente indisponíveis, cuja supressão ou redução configura objeto ilícito de negociação coletiva, impedindo que acordos ou convenções coletivas disponham em sentido contrário.

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho foi unânime e reafirma que a negociação coletiva pode estabelecer regras distintas para aprendizes, desde que respeitados os limites legais e constitucionais.



2 – Tendência jurisprudencial do TST pela ampliação da autonomia negocial coletiva.

Há forte tendência jurisprudencial do TST, alinhada ao STF, para validar normas coletivas que limitem ou afastem direitos não previstos diretamente na Constituição Federal, desde que não atinjam direitos absolutamente indisponíveis ([artigo 611-B](#) da CLT), e preservem saúde, segurança e dignidade do trabalhador.

As decisões abaixo compõem um conjunto de casos que reforçam essa compreensão:

▪ Fracionamento do intervalo interjornada para motoristas profissionais.

O Sexta Turma do TST analisou caso em que norma coletiva permitia o fracionamento do intervalo interjornada para motoristas, previsto no [artigo 235-C](#) da CLT. A discussão envolvia a possibilidade de flexibilizar regras relacionadas ao descanso dos trabalhadores motoristas. A tese do STF foi aplicada: a negociação coletiva é válida quando não atinge direitos fundamentais de saúde e segurança. Processo [RRAg-10239-04.2021.5.03.0104](#).

▪ Compensação de jornada em ambiente insalubre sem autorização prévia.

A Quarta Turma do TST analisou cláusula de convenção coletiva que autorizava a compensação de jornada em ambiente insalubre sem a exigência da licença prévia prevista no [artigo 60](#) da CLT. Ao apreciar a controvérsia, o Tribunal discutiu se essa flexibilização alcançava direito absolutamente indisponível e, à luz da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no [Tema 1.046](#) da Tabela de Repercussão Geral, concluiu que a matéria não integra o núcleo de direitos insuscetíveis de negociação, podendo, portanto, ser validamente ajustada pelas partes por meio de negociação coletiva. Processo [RRAg - 0010149-32.2020.5.03.0168](#).

▪ Validade de regime 12x36 previsto em norma coletiva, mesmo com horas extras habituais.

Outro caso enfrentado pela Quinta Turma do TST discutiu se o regime 12x36, autorizado por norma coletiva, mantinha sua validade mesmo diante da prestação habitual de horas extras. O Tribunal reconheceu que a negociação coletiva pode definir jornadas diferenciadas, desde que não ultrapasse os limites constitucionais



básicos. Processo [RRAg - 0010261-79.2023.5.15.0097](#).


- **Supressão do intervalo intrajornada por norma coletiva.**

O TST enfrentou caso sobre a supressão parcial do intervalo intrajornada por norma coletiva. Com base no [Tema 1.046](#), a Sétima Turma considerou que esse tema é passível de negociação coletiva, desde que não envolva risco grave à saúde — ponto central para definir a indisponibilidade do direito. Processo [RR - 12778-61.2017.5.15.0002](#).

- **Negociação coletiva sobre vales-alimentação e refeição.**

Em julgamento, a Quinta Turma do TST reafirmou que o vale-alimentação e o vale-refeição não integram o rol de direitos absolutamente indisponíveis, razão pela qual podem ser livremente disciplinados por negociação coletiva. Nesse contexto, o Tribunal reconheceu a validade de cláusulas que estabelecem tratamentos diferenciados, como, por exemplo, o pagamento de valores superiores a empregados investidos em cargos de confiança em relação aos demais trabalhadores. Processo [RRAg-Ag-AIRR - 20460-39.2014.5.04.0015](#).

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT